



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS

O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Engenharia de Materiais (Mestrado Acadêmico) da Universidade Federal do ABC (UFABC) é aprovado e recomendado pela CoPG de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º – O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPG-CEM) da Universidade Federal do ABC (UFABC) segue o REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC.

Parágrafo único – O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais da Universidade Federal do ABC (UFABC) tem por finalidade a formação de recursos humanos destinados à docência de nível superior, pesquisa científica e ao exercício profissional especializado em PD&I (pesquisa, desenvolvimento e inovação), e assim, contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico nacional na área de Materiais.

Artigo 2º – O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais da UFABC compreende o curso de Mestrado Acadêmico, conduzindo ao título de Mestre em Ciência e Engenharia de Materiais.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 3º – A Coordenação do Programa de Pós-Graduação (CoPG) em Ciência e Engenharia de Materiais da UFABC (PPG-CEM) é constituída de:

I – 1 (um) coordenador e 1 (um) vice-coordenador, ambos obrigatoriamente docente permanente, eleitos entre os docentes permanentes em efetivo exercício no PPG-CEM, respeitando a representatividade docente prevista em lei, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva;

II – 3 (três) representantes docentes permanentes do PPG-CEM, titulares e respectivos suplentes, eleitos entre os docentes permanentes, em efetivo exercício, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução consecutiva;

III – 1 (um) representante discente, titular e respectivo suplente, regularmente matriculados neste PPG, eleitos entre os discentes regulares do PPG-CEM, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Artigo 4º - São atribuições da CoPG:

I - Apresentar, discutir e deliberar sobre as questões administrativas, acadêmicas, científicas, de extensão e estratégicas do programa;

II - Estabelecer as atividades típicas que devem ser exercidas autonomamente pelo coordenador;

III - Analisar as propostas de modificações de normas e procedimentos internos do PPG-CEM;

IV - Auxiliar o coordenador nas atividades do programa, como elaboração de relatórios do PPG-CEM às instâncias administrativas internas ou externas a UFABC;

V - propor, analisar e deliberar as pautas das reuniões da CoPG;

VI - apresentar solicitações de docentes e discentes do programa nas reuniões do PPG-CEM, particularmente com relação a casos omissos da presente norma.

Parágrafo único – Revisões gerais das normas internas do PPG-CEM, após discussões na CoPG, deverão obrigatoriamente ser apresentadas e aprovadas em reunião plenária dos docentes permanentes do programa, convocada e presidida pelo coordenador do programa.

Artigo 5º - São atribuições do coordenador do PPG-CEM:

- I. executar as tarefas administrativas rotineira do programa, estabelecidas pela CoPG;
- II. representar o programa nas reuniões da CPG;
- III. convocar e presidir as reuniões da CoPG;
- IV. coordenar a execução de relatórios devidos pelo PPG-CEM às instâncias administrativas internas e externas à UFBC;
- V. coordenar processos de seleção de ingressantes;
- VI. dar encaminhamento as análises de pedidos de credenciamento de docentes permanentes;
- VII. dar encaminhamento a pedidos de aceite de orientação e coorientação de discentes do programa;
- VIII. coordenar o processo de credenciamento anual dos docentes do programa.

§ 1º – Na ausência do coordenador, o vice-coordenador do PPG-CEM deverá substituí-lo em suas funções.

§ 2º – Na impossibilidade do vice-coordenador substituir o coordenador em suas funções, será indicado pela CoPG um docente permanente do PPG-CEM, preferencialmente um membro da CoPG.

TÍTULO III

DA SELEÇÃO, DO INGRESSO DISCENTE E DA MATRÍCULA

Artigo 6º – A Copg deverá instaurar Comissão de Seleção para Processos Seletivos de Alunos Regulares.

§ 1º Esta comissão será formada por um presidente, que deverá ser o coordenador ou vice-coordenador, ou ainda um docente permanente indicado pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais da UFABC (PPG-CEM).

§ 2º A comissão será composta por, no mínimo, mais 3 (três) docentes permanentes, orientadores credenciados, em efetivo exercício, no PPG-CEM.

§ 3º A comissão será responsável por conduzir o processo de seleção de acordo com o Edital de seleção elaborado pela CoPG no período definido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG) e homologado em reunião da Comissão de Pós-Graduação (CPG).

Artigo 7º – Para inscrição no processo seletivo, os candidatos deverão obrigatoriamente apresentar, no ato da inscrição, declaração de aceite de orientação de um docente permanente do PPG-CEM.

§ 1º - Os candidatos deverão ser portadores de diploma de graduação, ou cujos certificados de conclusão da graduação serão obtidos em tempo hábil para apresentação na primeira matrícula, obtidos em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério de Educação, MEC, em áreas afins à Ciência e Engenharia de Materiais a critério da Comissão de Seleção.

§ 2º – A quantidade de candidatos que poderão receber declaração de aceite de orientação de um mesmo orientador será definida no Edital do Processo Seletivo.

§ 3º - Caso sejam apresentadas declarações de aceite de orientação que excedam o limite de candidatos por docente, todas as inscrições com este docente serão indeferidas pela Comissão de Seleção.

§ 4º - É prevista, nos editais de processos seletivos do PPG-CEM, a reserva de vagas conforme estabelecido em resolução específica que normatiza a Política de Ações Afirmativas de acesso e permanência nos Programas de Pós-graduação da UFABC.

§ 5º O candidato aprovado em processo seletivo que ainda não estiver devidamente diplomado deverá apresentar, no ato da matrícula, atestado da instituição onde cursou a graduação,

informando o cumprimento de todos os requisitos obrigatórios, sendo admitido sob a denominação de “aluno condicional”.

§ 6º – O ingresso definitivo como aluno regular ocorrerá somente quando da apresentação do diploma ou certificado de conclusão que contenha a data em que ocorreu a colação de grau, devendo ocorrer até o final do quadrimestre de entrada ao qual se refere o processo seletivo.

- I. O aluno que não cumprir este prazo será desligado do programa.
- II. O referido certificado não substitui o diploma de graduação, devendo este último ser apresentado antes da conclusão do curso de pós-graduação, conforme estabelece a Resolução da Comissão de Pós-Graduação (CPG) Nº 03, de 11 de agosto de 2014, que regulamenta o ingresso de forma condicional a candidatos aprovados em processo seletivo em iminência de diplomação em curso de graduação.

Artigo 8º – Ao final do processo seletivo, a comissão de seleção deverá elaborar ata circunstanciada, contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser submetida à aprovação pela CoPG.

Artigo 9º – A Comissão de Seleção deverá indicar a ordem de classificação dos candidatos aprovados no processo seletivo cabendo à CoPG homologar os candidatos aptos para matrícula no PPG-CEM.

Artigo 10 – Poderão ser exigidos pela CoPG documentos complementares além daqueles solicitados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, desde que inseridos no Edital.

Artigo 11 – A matrícula dos discentes regulares deve ser renovada quadrimestralmente, mediante anuência do orientador.

§ 1º – Em situações excepcionais, na ausência do orientador, o coordenador poderá responsabilizar-se pela autorização da matrícula do discente.

§ 2º – O discente que apresentar 2 (duas) reprovações ou mais, em disciplinas de Pós-Graduação não poderá realizar nova matrícula e será desligado do PPG-CEM.

Artigo 12 – O candidato que tiver pedido de bolsa de estudos aprovado por agência de fomento à pesquisa científica, programa especial de concessão de bolsas, unidade Embrapii, empresa financiadora de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) e correlatos, que realizem processo seletivo específico e com período de vigência de bolsa suficiente para realização integral do mestrado, está dispensado do processo seletivo e pode requisitar ingresso no PPG-CEM como discente regular em qualquer instante, desde que orientado por orientador permanente do PPG-CEM.

§ 1º – O orientador, docente permanente do PPG-CEM, deverá enviar a solicitação de ingresso do discente no programa, bem como todas as documentações comprobatórias da concessão da bolsa ao discente.

Artigo 13 – O portador de diploma de nível superior, sem vínculo com qualquer programa de pós-graduação *stricto sensu* (PPG) da UFABC, que busca conteúdo para seus estudos ou seu aprimoramento acadêmico ou profissional pode solicitar admissão como Aluno Especial em disciplinas do PPG-CEM, conforme estabelecido em Resolução da CPG, que rege a matrícula de aluno especial.

Parágrafo único – O discente regular de pós-graduação da UFABC não poderá ser registrado como aluno especial.

Artigo 14 – Para ingresso como aluno especial, o candidato deverá se inscrever e ser aprovado nos processos seletivos para alunos especiais, seguindo as instruções contidas no processo seletivo.

Artigo 15 – A efetivação da matrícula de discente regular e do aceite de aluno especial se darão após análise e deferimento pela CoPG, para atendimento a Resoluções específicas da Comissão de Pós-Graduação (CPG).

§ 1º – Para discente regular, a análise será precedida da escolha de disciplinas e da entrega, na primeira matrícula, de documentos pessoais e acadêmicos.

§ 2º – A escolha das disciplinas será feita pelo discente em comum acordo com o orientador ou, na falta deste, com o coordenador do PPG-CEM.

§ 3º – Para aluno especial, a análise será precedida da entrega, pelo candidato previamente selecionado, de documentos pessoais e acadêmicos.

§ 4º – Os documentos pessoais e acadêmicos a serem entregues na ProPG estão descritos na página eletrônica da ProPG.

TÍTULO IV

DA ATRIBUIÇÃO E DO CANCELAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Artigo 16 – A comissão de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais da UFABC (PPG-CEM) é a CoPG.

Artigo 17 – As bolsas de estudo sob administração da CoPG serão atribuídas conforme o mérito acadêmico do candidato compreendendo a avaliação dos seguintes aspectos:

I – Currículo do candidato;

II – Histórico escolar;

III – Cartas de recomendação;

IV – Outras formas de avaliação utilizadas no processo de seleção, como prova e entrevista.

Artigo 18 – Estarão aptos a pleitear bolsas de estudo ao PPG-CEM candidatos sem vínculo empregatício e/ou que não recebem qualquer tipo de remuneração, exceto nos casos previstos no termo de outorga da bolsa, e que se dediquem em regime de tempo integral à Pós-Graduação e sejam orientados por docente credenciado junto ao PPG-CEM.

Artigo 19 – A lista de classificação dos candidatos para a atribuição de bolsa de estudo perderá seu efeito ao ser lançado o novo edital de seleção de ingresso.

Artigo 20 – Discentes regularmente matriculados que por ventura tenham ingressado no PPG-CEM e não possuam bolsa de estudo poderão se inscrever novamente em processo seletivo e concorrer juntamente com os novos candidatos em igualdade de condições à atribuição de bolsa de estudo.

Artigo 21 – O cancelamento de concessão de bolsa de estudo por parte da CoPG ocorrerá caso o discente se enquadre em pelo menos uma das situações abaixo:

I – Ser desligado do curso;

II – Obter o conceito C por mais de 2 (duas) vezes em disciplinas da Pós-Graduação;

III – Ser reprovado em 1 (uma) disciplina de Pós-Graduação;

IV – Ser reprovado no Exame de Qualificação;

V – Em caso de ausência não justificada por mais de 1 (um) mês às atividades promovidas pela Pós-Graduação a juízo da CoPG;

a – Os orientadores deverão informar a CoPG sobre a ausência não justificada de seus orientados das atividades de pesquisa previamente programadas;

b – O discente será contatado pela CoPG para se manifestarem a respeito de suas ausências.

VI – Em caso do discente passar a ter vínculo empregatício ou receber qualquer tipo de remuneração, exceto nos casos previstos no termo de outorga da bolsa, no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFABC ou resoluções da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único – A CoPG poderá, a seu critério, analisar casos excepcionais e devidamente justificados para manutenção de bolsas de estudo sob sua administração, que tenham incidido em alguma das situações supracitadas.

Artigo 22 – Caso o discente solicite trancamento de matrícula, sua bolsa será cancelada, devendo o mesmo concorrer à nova bolsa de estudo na ocasião de seu retorno às atividades da Pós-Graduação, seguindo o Artigo 17.

Parágrafo único – A CoPG do programa poderá, a seu critério, analisar casos excepcionais e devidamente justificados para a manutenção de bolsas nesta situação.

TÍTULO V

DAS DISCIPLINAS E DOS CRÉDITOS

Artigo 23 – A CoPG organizará e publicará, quadrimestralmente, o elenco das disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais da UFABC (PPG-CEM) a serem oferecidas especificando seu(s) docente(s) responsável(eis).

Artigo 24 – Os discentes do PPG-CEM deverão cursar, no mínimo, 48 créditos em disciplinas, sendo que as disciplinas obrigatórias a serem cursadas no PPG-CEM são:

I – Fundamentos em Ciência dos Materiais;

II – Termodinâmica dos Materiais;

III – Seminários em Ciência e Engenharia de Materiais.

§ 1º – Para os discentes que usufruam de bolsa de estudo financiada pela CAPES ou UFABC, é exigido cursar a disciplina Estágio Docência I.

§ 2º – Além das disciplinas obrigatórias mencionadas no Artigo 24, o discente deverá cursar disciplinas específicas associadas à sua área de pesquisa.

§ 3º – A escolha das disciplinas a serem cursadas é feita em comum acordo entre o discente e seu orientador.

Artigo 25 – É permitido o cancelamento de disciplina mediante solicitação pelo aluno no SIGAA, dentro do período de cancelamento.

Artigo 26 – A critério da CoPG, disciplina(s) de Pós-Graduação *Stricto Sensu* cursada(s) em Pós-Graduação(ões), aprovado(s) pela CAPES, externa(s) à UFABC poderá(ão) ser contabilizada(s) para a integralização das disciplinas, desde que cursadas, no máximo, até cinco (5) anos antes do pedido de reconhecimento, excetuando-se o caso de disciplinas cursadas como regular de cursos de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior de reconhecida competência e reputação, a juízo da CoPG.

§ 1º – A CoPG poderá indicar assessor para avaliação das disciplinas cursadas em programas externos à UFABC.

§ 2º – O assessor mencionado no § 1º deverá submeter parecer circunstanciado à CoPG no prazo máximo de 3 (três) semanas a partir da data de solicitação.

Artigo 27 – As disciplinas cursadas nos programas de pós-graduação da UFABC serão automaticamente inseridas no Histórico Acadêmico do discente.

Parágrafo único – A inserção automática de disciplinas no histórico não se refere àquelas cursadas como aluno especial. Para estas, é necessário solicitar à CoPG o aproveitamento das disciplinas, conforme explicitado na Resolução CPG em vigor.

Artigo 28 – Disciplinas de nivelamento ou de graduação não dão direito a créditos no PPG-CEM.

TÍTULO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 29 – O Exame de Qualificação tem por objetivos avaliar:

I – O mérito científico e/ou tecnológico do projeto de pesquisa apresentado, que deve ser coerente com o nível de um projeto de Mestrado, bem como avaliar a adequação das etapas previstas neste projeto visando alcançar os objetivos propostos;

II - Os rumos e os progressos obtidos até o momento relativos à proposta inicial;

III – A maturidade e o conhecimento científico do discente;

IV – A capacidade de articulação do discente em apresentação oral.

Parágrafo único – Este Exame poderá servir de base para o aperfeiçoamento do projeto de pesquisa do Mestrado.

Artigo 30 – O Exame de Qualificação deverá ser realizado até no máximo 15 (quinze) meses a partir da data do ingresso do discente. Recomenda-se realizar o Exame de Qualificação até 12 (doze) meses a partir da data do ingresso do discente.

§ 1º – A inscrição no Exame de Qualificação deverá ser realizada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data pretendida para a realização do Exame.

§ 2º – O descumprimento dos prazos estabelecidos no Artigo 30 implicará na reprovação no Exame de Qualificação.

§ 3º – O discente que tiver trancamento de matrícula aprovado pela CoPG, antes de ter realizado o Exame de Qualificação, terá o mesmo tempo acrescido ao prazo máximo para sua realização, valendo o mesmo critério para casos de discentes que tenham solicitado licença maternidade.

Artigo 31 – Para a inscrição no Exame de Qualificação, o candidato deverá ter cumprido no mínimo 75% dos créditos em disciplinas e esta deverá ser feita com anuência do seu orientador, mediante as seguintes ações:

I – Encaminhar à CoPG solicitação para realização do Exame de Qualificação com sugestão de Comissão Examinadora para apreciação, contendo 5 (cinco) indicações, sendo 3 titulares e 2

suplentes, obrigatoriamente 2 (duas) delas de docentes pertencentes ao quadro do PPG-CEM e 1 presidente entre os membros sugeridos, que deverá ser docente permanente do PPG-CEM.

II – Caso haja membro(s) da sugestão de Comissão Examinadora que não sejam aprovados pela CoPG, o orientador deverá encaminhar novas sugestões de avaliadores para compor esta comissão.

III – Entregar 1 (uma) cópia eletrônica do texto, preferencialmente na extensão .pdf, contendo os progressos obtidos no seu projeto de Pós-Graduação ao e-mail institucional da CoPG.

IV- Com a anuência da CoPG, o orientador deverá cadastrar a banca no sistema SIGAA.

V- Quando a CoPG aprovar a banca cadastrada, as cartas convites serão enviadas automaticamente pelo sistema aos membros da banca examinadora.

VI- O discente e o orientador são responsáveis pelo encaminhamento das cópias do texto da dissertação aos membros da banca e confirmação de recebimento das cartas-convite.

§ 1º – O Exame será avaliado por Comissão Examinadora nomeada pela CoPG e constituída por 3 (três) membros, sendo obrigatoriamente 1 (um) deles docente pertencente ao quadro do PPG-CEM. O Presidente da Comissão Examinadora será obrigatoriamente docente do PPG-CEM.

§ 2º – O orientador e o coorientador não são elegíveis para a Comissão Examinadora. Recomenda-se a participação do orientador e coorientador como ouvintes no Exame de Qualificação.

§ 3º – O candidato ao Exame de Qualificação disporá de um tempo para fazer a apresentação oral do seu trabalho de pesquisa, de aproximadamente 30 minutos.

§ 4º – Após a apresentação oral cada examinador fará arguição dentro de um período de tempo estabelecido pelo presidente da Comissão Examinadora, de cerca de 30 minutos.

§ 5º – Caberá ao presidente da Comissão Examinadora controlar o tempo cedido ao candidato e a cada examinador.

Artigo 32 – Na avaliação do candidato ao Exame de Qualificação deverão ser levados em consideração os itens descritos no Art. 29.

Artigo 33 – O resultado do Exame de Qualificação será decidido em sessão secreta pelos membros da Comissão Examinadora imediatamente após a arguição do candidato.

Parágrafo único – A Comissão Examinadora deverá apresentar à CoPG parecer circunstanciado contendo a avaliação do candidato.

Artigo 34 – Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Artigo 35 – O candidato reprovado no Exame de Qualificação poderá submeter-se ao Exame apenas mais uma vez, que deverá ocorrer em até 21 (vinte e um) meses a partir da data do ingresso do discente, respeitando-se o prazo mínimo para inscrição de 30 (trinta) dias antes da data pretendida para a realização do Exame.

Parágrafo único – Nesse caso fica reservada à CoPG a indicação da Comissão Examinadora.

Artigo 36 – Em casos em que o discente deseje pedir uma prorrogação do prazo do Exame de Qualificação, esta deverá ser justificada e apresentada pelo orientador para julgamento pela CoPG, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do prazo regimental do Exame.

Artigo 37 – O candidato reprovado 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação estará automaticamente desligado do PPG-CEM.

TÍTULO VII

DOS PRAZOS E EXIGÊNCIAS PARA INTEGRALIZAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 38 – Do candidato ao título de Mestre serão exigidas:

I – Pelo menos, 96 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:

a – no mínimo 48 créditos em disciplinas, incluindo as obrigatórias;

b – 48 créditos atribuídos na aprovação da defesa da dissertação.

II – Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

III – Ter uma dissertação de Mestrado, de sua autoria exclusiva, contendo resultados do desenvolvimento de um projeto de pesquisa, bem como a motivação para o tema escolhido no contexto da Linha de Pesquisa em que se situa, defendida em sessão pública e aprovada por Comissão Examinadora;

IV – Estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade.

Artigo 39 – Para solicitar defesa de dissertação:

I – Apresentar solicitação de defesa de mestrado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) ou procedimento que o suceder;

II – Encaminhar 1 (uma) cópia eletrônica da dissertação, preferencialmente na extensão .pdf, para o e-mail da CoPG do Programa. Após aprovação e confecção dos documentos da banca, o discente e o orientador são responsáveis pelo encaminhamento das cópias do texto e da carta convite aos membros da banca.

Artigo 40 – A apresentação da dissertação é julgada por uma banca examinadora constituída e aprovada pela CoPG do programa.

§ 1º – O orientador do discente é membro nato da banca, da qual lhe cabe a Presidência.

§ 2º – Na impossibilidade do orientador ou coorientador presidir a banca examinadora, caberá à CoPG indicar o presidente da banca.

§ 3º – As bancas de dissertações são constituídas por portadores de título de Doutor, sendo, no mínimo, três membros titulares e dois suplentes, dos quais pelo menos um membro titular e um suplente não vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais da UFABC (PPG-CEM).

§ 4º – O orientador deverá encaminhar a CoPG uma lista contendo a sugestão de 6 (seis) nomes para compor a banca avaliadora. Os 05 membros da banca examinadora (titulares e suplentes) serão escolhidos pela CoPG do PPG-CEM dentre os nomes sugeridos pelo orientador.

Parágrafo único – Caso não haja 05 membros aprovados pela CoPG da lista encaminhada, uma nova lista de indicações contendo 06 sugestões de membros titulares e suplentes deverá ser encaminhada pelo orientador a CoPG.

§ 5º – O coorientador pode fazer parte da banca examinadora conjuntamente com o orientador como membro adicional da banca, a critério da CoPG, mas sem direito a voto quanto à aprovação.

Artigo 41 – O julgamento dos membros das bancas será expresso por manifestação simples pela aprovação ou reprovação do discente.

§ 1º – É facultado aos membros da banca, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da dissertação.

§ 2º – O discente aprovado na defesa pública de dissertação deve apresentar o texto definitivo para homologação do título de Mestre no prazo máximo de trinta dias a contar da data da defesa. Em caso excepcional, devidamente justificado, este prazo poderá ser prorrogado em até noventa dias, conforme estabelece o Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do ABC – UFABC.

§ 3º – No caso da primeira reprovação, o discente ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, preferencialmente diante da mesma banca examinadora, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido pela banca, que não poderá ser superior a 6 (seis) meses, contados a partir da data da defesa, e nem ultrapassar o prazo máximo para a integralização dos créditos previsto no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFABC (36 meses).

§ 4º – Uma nova reprovação do trabalho reformulado implicará no desligamento do discente da Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais da UFABC.

§ 5º – O resultado da avaliação da banca examinadora será encaminhado à CoPG para homologação, depois de cumpridas as exigências impostas pela banca examinadora, quando for o caso.

§ 6º – A versão final da dissertação de Mestrado deverá ser entregue pelo discente à CoPG em meio eletrônico.

Artigo 42 – O prazo máximo para a integralização dos créditos com a respectiva aprovação da apresentação de dissertação de Mestrado é de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da primeira matrícula como discente regular.

§ 1º – Orientador e discente devem envidar todos os esforços para que a defesa da dissertação de Mestrado ocorra no prazo desejável de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º – A inscrição para apresentação da dissertação deverá ser realizada com antecedência de pelo menos 40 (quarenta) dias antes da data pretendida.

§ 3º – Em casos em que o discente deseje pedir uma prorrogação do prazo de integralização dos créditos, esta deverá ser justificada e apresentada pelo orientador para julgamento pela CoPG, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do prazo regimental de integralização dos créditos.

§ 4º – O descumprimento dos prazos estabelecidos no Artigo 42 implicará na reprovação na apresentação da dissertação.

Artigo 43 – O trancamento de matrícula seguirá as normas descritas no Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC.

TÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE

Artigo 44 – O credenciamento como orientador no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais da UFABC (PPG-CEM) pode ser solicitado a qualquer momento à CoPG do programa.

I – O procedimento para solicitação do credenciamento junto ao programa é informado na Portaria de Credenciamento e Recredenciamento do PPG-CEM.

II – Os critérios mínimos que precisam ser satisfeitos para análise do pedido de credenciamento são informados na Portaria de Credenciamento e Recredenciamento do PPG-CEM.

Artigo 45 – O docente permanente do PPG-CEM poderá participar de até 03 (três) Programas de Pós-Graduação, internos ou externos à UFABC.

Parágrafo único. O docente permanente do PPG-CEM deverá manter a CoPG informada sobre pedido de credenciamento como docente permanente em outro programa de pós-graduação.

Artigo 46 – O recredenciamento docente será anual, realizado no início de cada ano, e será automático para docentes que cumpram as exigências estabelecidas na Portaria de Credenciamento e Descredenciamento do PPG-CEM.

Artigo 47 – O docente que não satisfizer as condições de credenciamento descritas na Portaria de Credenciamento e Descredenciamento do PPG-CEM será descredenciado do PPG-CEM.

§ 1º – O docente que não satisfizer as condições de credenciamento, estando com orientação em andamento, poderá permanecer credenciado como colaborador a fim de concluir a orientação já iniciada, sendo vedadas novas orientações.

§ 2º – Em qualquer período, o docente poderá requisitar o seu credenciamento caso venha a satisfazer os requisitos contidos na Portaria de Credenciamento e Descredenciamento do PPG-CEM.

Artigo 48 – O descredenciamento voluntário de um docente deve ser realizado por meio de um requerimento à CoPG do PPG-CEM.

Artigo 49 – Compete ao orientador credenciado no PPG-CEM:

I – Manter a CoPG do PPG-CEM informada a respeito de sua condição e situação e de seus orientados (credenciamento em outro programa de pós-graduação, concessões de bolsa de qualquer tipo, desistência, afastamento, aprovação de projetos, etc.);

II – Colaborar com a realização das atividades relacionadas ao PPG-CEM sempre que possível quando for solicitado pela CoPG (preenchimento e atualização do currículo Lattes, fornecimento de informações solicitadas para preenchimento da Plataforma Sucupira, emissão de pareceres, participação em Comissões de Seleção, bancas examinadoras, comissões de atividades específicas, organização de eventos do PPG-CEM, etc).

Artigo 50 - Repetidas negativas em auxiliar a CoPG nas atividades do programa, sem a devida justificativa, caracterizam o não cumprimento das exigências para o credenciamento do docente, conforme explicitado no Art. 3 da Portaria de Credenciamento e Recredenciamento do PPG-CEM.

Artigo 51 – O número de discentes orientados simultaneamente por cada orientador não pode exceder ao número máximo permitido pela CAPES, considerando todos os Programas em que o docente participa.

Artigo 52 - O orientador do discente poderá solicitar à CoPG do PPG-CEM o cadastro de 01 (um) coorientador, que deverá contribuir para a formação do discente.

Parágrafo único – O orientador do discente deverá enviar, para análise da CoPG do programa, a solicitação de cadastramento de coorientação com a devida justificativa, que evidencie o caráter complementar e relevante do coorientador para o desenvolvimento do projeto de dissertação.

TÍTULO IX

13

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 53 - Os casos omissos serão resolvidos pela CoPG do PPG-CEM por proposta de qualquer um de seus membros ou a pedido de um docente credenciado no Programa.

Artigo 54 – Estas normas entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.